



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of.319/GP/2017.

Ubá, 19 de dezembro de 2017.

à CLR e vereadora
jane lucada
05/02/18

Ref.: Ofício CMU.571/17 – Projeto de Lei nº 048/17

Senhora Presidente,

Consignando a V.Exa. e dignos Pares a expressão de meus respeitosos cumprimentos, comunico a essa Câmara, nos termos do art. 84, § 2º, da Lei Orgânica Ubaense, que opus veto ao Projeto de Lei nº 048/17, que “*dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência dos alunos nas escolas*”.

Embora reconheça a alta significância dos propósitos que motivaram a apresentação e aprovação do projeto de lei, vi-me no imperativo negar-lhe sanção, acolhendo os argumentos elencados pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Ofício 018/SME/GAB 2017, cópia inclusa, que adoto como “motivos do veto”.

Realço, ao ensejo, padecer sob o vício da inconstitucionalidade a norma oriunda de iniciativa parlamentar que, criando novas despesas para o Poder Executivo, não indicar a correspondente fonte de custeio. É o caso do projeto de lei em questão.

Nada obsta, entretanto, que se mantido o veto por essa Edilidade, que a vereadora autora da proposição, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, construa um texto que atenda aos objetivos do projeto de lei e que seja legalmente e operacionalmente viável em sua execução.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

Exma. Sra.
VEREADORA ROSÂNGELA ALFENAS
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

PROTOCOLO 04:53
Nº 1096 HORA 14:53
EM: 19 / 12 / 17
EDNA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ubá, 18 de dezembro de 2017.

OFÍCIO nº 018/SME/GAB 2017

Exmo. Prefeito de Ubá
Sr. Edson Teixeira Filho

Assunto: Resposta ao OF. CMU. 571/17 – REF.: Projeto de Lei nº 048/17.

Senhor Prefeito,

Analisando o projeto supracitado percebemos que o seu contexto incita uma espécie de monitoramento diário tendo como objetivo uma ação preventiva no que tange a segurança e a integridade física dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Reconhecemos a relevância da preocupação, que também é nossa, mas vimos a necessidade explicitar algumas considerações, com as respectivas justificativas, com base no cotidiano de nossas escolas, a saber:

O comunicado da ausência dos alunos na sala de aula durante o período escolar diário requer disponibilização de recursos humanos direcionado considerando as demandas dos diversos agentes escolares.

A ação exigirá a ampliação de recursos financeiros com o aumento das ligações telefônicas (tal ação já ocorre periodicamente, mas para o cumprimento do Projeto de Lei a comunicação ocorrerá diariamente). Além disso, dependendo do número de aluno e das inúmeras tentativas, muitas vezes necessárias, talvez ultrapasse o período escolar em que a criança estuda, além do fato possível de insucesso no contato.

Outra necessidade configura a aquisição de aparelho celular e plano telefônico para o envio de SMS, uma vez que não poderá ser regra o envio por aparelho de qualquer funcionário/servidor por onerar o seu pacote telefônico particular, além da igual necessidade de recurso humano direcionado.

Outras possibilidades como, por exemplo, criação de grupos no WhatsApp, requerem, da mesma forma, administração por outrem. Deve-se considerar ainda as limitações em grupos muito extensos e a não garantia da visualização imediata dos pais ou responsáveis, principalmente os da classe operária (pois não costuma-se

atender o celular durante o horário de trabalho, principalmente, pensando a prevenção de acidentes entre outras questões). Também, o comunicado, através do telefone da empresa, não pode configurar um recurso maçante pelas possíveis implicações negativas ao pai ou responsável.

Quanto ao e-mail nem todos os pais ou responsáveis possuem cadastro e/ou acessam com frequência. Dessa forma, sendo a proposta prioritária do projeto a comunicação para ação imediata constitui, em nossa opinião, um recurso limitativo, exceto como registro formal da ação pela escola.

Informamos que a atualização dos dados dos pais ou responsáveis, segundo Regimento Interno das Escolas da Rede Municipal de Ensino, configura responsabilidade dos pais ou responsáveis, principalmente pela constante alteração dos números telefônicos. Cabe ressaltar que, repetidamente a escola reitera a importância da atualização dos contatos visando o atendimento imediato de quaisquer necessidades dos seus alunos. Exemplos desta solicitação compreendem a Assembleia Geral no início do ano letivo, reuniões bimestrais de pais, ligações telefônicas, envio de bilhetes, recado por parentes ou conhecidos solicitando o contato com a escola e visita *in loco* em casos mais conflitantes.

Como meio comunicacional com a escola os pais ou responsáveis já possuem ciência dos seguintes recursos disponíveis: registro no caderno de recado, bilhete, sobretudo, a atualização na secretaria da escola pessoalmente ou por ligação telefônica.

Ademais compreendemos que, no processo em discussão, a escola possui um papel de corresponsabilidade, uma vez que o papel primordial configura ações pela família como: direcionar os filhos até o portão da escola ou conseguir quem o faça, orientá-los acerca dos perigos reais, tomar providências em caso de riscos iminentes, além de informar a escola sobre a situação, pois a sua postura e atuação são fatores determinantes ao cuidado e outros aspectos indispensáveis à formação e à vida da criança.

Precipuamente, afirmamos que as escolas apuram regularmente a frequência dos seus alunos em cumprimento aos trâmites legais. Cita-se, como exemplo, a Resolução Estadual nº 2197 de 26 de outubro de 2012 que diz do “contato, por escrito, à família ou responsável pelo aluno faltoso constatados 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) alternados no mês, com vistas a promover o imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar, ao Conselho Tutelar, ao Juiz Competente da Comarca e ao respectivo Representante do Ministério Público a relação nominal em caso de faltas por 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados, bem como, ao órgão competente quando a família for beneficiada por programas de



assistência vinculadas à frequência escolar”.

Outrossim, a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu artigo 12, aborda sobre a articulação da escola com a família e comunidade escolar sendo dever informar aos pais e aos responsáveis sobre a frequência, o rendimento dos alunos e a execução de sua proposta pedagógica. Igualmente o artigo 129, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente que diz sobre a responsabilidade dos pais ou responsáveis em matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.

Acrescenta-se que dentro do planejamento pedagógico e momentos informativos e dialógicos, abordam-se as questões sinalizadas no projeto.

Diante do exporto, até aqui, compreendemos que a proposta não adequa-se à realidade funcional da Rede Municipal de Ensino.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com estima e apreço.



Maria Elizabeth Barros

Secretaria Municipal de Educação